





As políticas e ações do governo federal e estadual para os problemas ambientais da Microrregião de Pires do Rio (GO), de 2000 a 2015.

Ailson da Silva Fernandes¹ (IC)\*, Mario Cesar Gomes de Castro¹ (PQ). E-mail: ailsonpgtu@gmail.com

1. Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária das Ciências Socioeconômicas e Humanas. Av. Juscelino Kubitscheck, 146 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-390.

Resumo: Este artigo teve como objetivo investigar a trajetória das políticas públicas ambientais na ótica federal e estadual para a região pesquisada, para mitigar os problemas ambientais da Microrregião de Pires do Rio, ocasionados pela indústria, com ênfase na cadeia agroindustrial. Para o estudo realizouse pesquisa bibliográfica com coleta de dados em órgãos do governo federal e estadual que atuam no meio ambiente e em endereços eletrônicos que hospedam legislação pertinente. O período pesquisado foi do ano 2000 ao de 2015. O tratamento e análise dos dados obtidos será realizado pelo método comparativo. A valorização do meio ambiente existente em Goiás foi secundária em função da preocupação com a industrialização e avanço da agricultura, justificadas pelos benefícios derivados para crescimento e desenvolvimento econômico. O processo histórico de produção da microrregião de Pires do Rio, resulta do sistema prevalecido pela orientação direta ao alargamento da agricultura. Portanto, a decadência das ações para efetivar a política ambiental estadual e federal, beneficiou o avanço das culturas produtivas.

Palavras-chave: políticas públicas. meio ambiente. microrregião Pires do Rio.

#### Introdução

O processo de industrialização em Goiás e no Brasil foi marcado pela utilização dos recursos naturais, como o que vinha ocorrendo em outros países, sem preocupações com a preservação e degradação. Para minorar os problemas ambientais advindos de tais usos, o estado desenhou nos anos 30 os pressupostos da política ambiental, de modo que se iniciaram ações protetivas à biodiversidade. (MOURA, 2016)

A problemática ambiental e a indústria tem uma relação antiga e direta, e as ações para reduzir os problemas na dinâmica entre eles necessita da cooperação entre a esfera pública com a iniciativa privada, além do papel da sociedade em geral em prol das demandas socioambientais, postulando mudanças significativas integradas ao tempo e ao espaço para o bem-estar social, (JORDÃO; RODRIGUES,











O1, O2 e O3
dez. 21
Desafios e
Universida
para o Pós



2018).

A necessidade de analisar as ações pública para reduzir e minimizar estes impactos, levou a esta pesquisa, que tem como objetivo levantar as políticas públicas do governo federal e estadual para mitigar os problemas ambientais da Microrregião de Pires do Rio, ocasionados pela indústria, com ênfase na cadeia agroindustrial.

As políticas públicas são mecanismos empregados pelo Estado para intervir em todos os setores da sociedade, buscando solucionar seus problemas, neste cenário de relação conflitante entre indústrias e meio ambiente, é importante a participação do governo para garantir políticas públicas efetivas, consagradas em princípios constitucionais voltadas principalmente para a preservação do meio ambiente e para a vivência da prole futura.

As políticas públicas podem ser conceituadas, portanto, como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a os cidadãos (ÁPPIO, 2005 p.217).

A espacialidade da pesquisa engloba a microrregião de Pires do Rio, localidade inserida no bioma cerrado e pertencente da mesorregião do sul goiano. Com uma população estimada de 100.245 habitantes para o ano de 2021, e um produto interno bruto — PIB, de R\$ 3.030.314,00, sendo dividida em dez municípios, que são: Cristianópolis, Gameleira, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Urutaí e Vianópolis, e com uma densidade demográfica de 10,6 hab./km², estendendo por uma área de 9.496 km², (IBGE, 2021).

### **Material e Métodos**

Para o estudo realizou-se pesquisa bibliográfica com coleta de dados em órgãos do governo federal e estadual que atuam no meio ambiente e em endereços eletrônicos que hospedam legislação pertinente.

O período pesquisado foi do ano 2000 ao de 2015. O tratamento e análise dos dados obtidos será realizado pelo método comparativo entre os entes públicos federal e estadual.











# O1, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



A pesquisa sofreu severas limitações devido aos efeitos da pandemia da Covid-19, que inibiram visitas aos órgãos envolvidos.

#### Resultados e Discussão

## As Políticas Públicas Federais voltadas ao Meio Ambiente, com repercussão em Goiás

No que se acena a política ambiental, o Brasil carrega avanços expressivos em relação à participação dos agentes federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil constituída. Segundo Salheb et al. (2009), no que condiz ao interesse do capital industrial, o bem natural é visto como um entrave para o desenvolvimento econômico, porém os recursos naturais constituem uma matriz propulsora para a economia local, com grande participação na composição do PIB.

No Brasil no que concerne à política ambiental, a Lei n° 6.938/81 (BRASIL, 1981) é o instrumento que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o qual é integrado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, buscando ações e medidas a fim de promover melhorias e proteção ao meio ambiente. Dentre os diversos regulamentos para a preservação do meio ambiente, destacou-se as normas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1. Documentos legais brasileiros destinados a proteger o meio ambiente, escolhidos.

Documentos Legais	Destinação	
Principais legislações anteriores ao ano 2000		
Política Nacional (Lei n. 6.938/81)	Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. Cujo objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.	
Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985)	Trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico, de responsabilidade do Ministério Público Brasileiro.	











### **01, 02 e 03** dez. 21

### Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



Constituição Brasileira de 1988 - Art. 225.	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	
Lei de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997)	Cria a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico.	
Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)	Reordena a legislação ambiental quanto às infrações e punições. Concede à sociedade, aos órgãos ambientais e ao Ministério Público mecanismo para punir os infratores do meio ambiente.	
Principais legislações de 2000 em diante		
Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000)	Entre seus objetivos estão a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.	
Zoneamento Ecológico- econômico (ZEE), regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002	Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE. Que é o instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.	
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei 12.305/2010	Estabelece diretrizes à gestão integrada e ao gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos.	
Programa de Apoio a Conservação Ambiental (Lei n. 12.512/2011)	Programa destinado ao apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.	
Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012)	define que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).	

Fonte: Elaboração própria, a partir de MMA (2020)

Estes documentos legais (Quadro 1) tem direto impacto na Microrregião em estudo, contudo, não foi encontrada legislação específica para o local.

O sistema nacional que gerencia o meio ambiente no Brasil é composto pelo Conselho do Governo como órgão superior, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, como órgão consultivo e deliberativo, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, como órgão central, e como órgãos executivos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, além dos órgãos seccionais que são os responsáveis pelo cumprimento dos programas, controle e fiscalização relacionados ao meio ambiente.

Contudo, as ações do governo federal carecem de melhor relacionamento e de











# O1, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



maior colaboração com os demais agentes da federação, para a plena eficácia das ações e projetos, como explicita Moura (2016, p. 26),

As políticas federais, para serem efetivas, necessitam de uma boa estrutura de relações e de cooperação entre as diferentes esferas de governo, visto que os governos estaduais e locais estão obrigados a cumprir as legislações nacionais, mas participam apenas em caráter voluntário de programas propostos pelo governo federal. Sem o envolvimento e a real disposição por parte dos estados e municípios de colocar as políticas federais em prática, elas não alcançam a almejada efetividade.

### Contexto das políticas públicas estaduais em Goiás

No estado de Goiás, as principais ações no sentido de preservação e cuidados com o meio ambiente são da década de 1970, com a criação da Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMAGO) em 1975. Em 1982 foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), que foi extinta em 2016. Teve-se ainda a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais que surgiu em 1999 e extinta em 2009.

A partir de 2016, teve-se a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), regulada pelo Decreto n. 8.580/2016, que foi substituída em 2019 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Segundo o Decreto n. 9.568/2019 que criou a SEMAD, em seu Art. 3º diz que "As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são as seguintes: I - Órgãos Colegiados: a) Conselho Estadual do Meio Ambiente; b) Conselho Estadual dos Recursos Hídricos; e c) Conselho Estadual de Saneamento;". Tem ainda auxílios importantes de outros órgãos como: Ministério Público do Estado de Goiás, Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás — CPA/PMGO, Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado de Goiás — DEMA/PCGO, Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária — EMATER.

A estrutura organizacional da secretaria estadual de Goiás é constituída pela subsecretaria de licenciamento ambiental e recursos hídricos e a subsecretaria de











## **01, 02 e 03**dez. 21 Desafic University para o

Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e unidades de conservação, além das superintendências de gestão integrada, recursos hídricos e saneamento, licenciamento ambiental, unidades de conservação e regularização ambiental, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, formulação, gestão e suporte das políticas ambientais, (SEMAD, 2021).

A legislação que envolve a preocupação ambiental apresentada no Quadro 2, mostra que apesar das primeiras ações do governo do estado de Goiás antecederem as mais robustas movimentações do governo federal, aquela somente veio a serem efetivas mormente após a criação do plano nacional para o meio ambiente.

Quadro 2. Documentos legais goianos destinados a proteger o meio ambiente (escolhidos)

Legislação	Aplicação
Principais legislações anteriores ao ano 2000	
Lei nº 11.414/1991	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Minerais.
LEI Nº 11.548/1991	Cria o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Minerais
Lei nº 12.596/1995	Institui a Política Florestal do Estado de Goiás.
Lei nº 13.123/1997	Estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos.
	Principais legislações de 2000 em diante
Lei nº 13.583/2000	Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado de Goiás.
Lei nº 14.247/2002	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás.
Lei nº 14.248/2002	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Lei nº 14.386/2003	Cria a Área de Proteção Ambiental que especifica e dá outras providências.
Lei nº 16.316/2008	Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação.
LEI Nº 18.104/2013	Estabelece normas sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, define regras sobre a exploração florestal, cria o Cadastro Ambiental Rural do Estado de Goiás – CAR GOIÁS e prevê programas de incentivo para o alcance de seus objetivos
LEI № 20.742/2020	Dispõe sobre o credenciamento de municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.  O Estado de Goiás poderá delegar aos municípios localizados em seu território, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas pela legislação para atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, desde que o
	município disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Fonte: elaboração própria, a partir de SEMED (2021).

Não se encontrou legislação específica para a microrregião de Pires do Rio ou











# 01, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



para cidades que a compõem. Contudo os documentos legais citados no Quadro 2, abrangem o local objeto da pesquisa.

### Aplicabilidade das políticas públicas na microrregião de Pires do Rio

A efetivação das ações em defesa do meio ambiente depende da conscientização da sociedade, da vontade política dos gestores públicos, bem como, do ato de fiscalização da legislação existente. Os pilares da efetiva ação, se baseia na política pública, no financiamento das ações pensadas nas políticas e principalmente para a fiscalização eficiente no preparo da equipe e para aquisição do aparato instrumental competente.

Para Leme (2011) o financiamento das políticas públicas com enfoque ambiental deve ser estabelecido, a partir de um sistema lógico articulável que possa impor uma eficaz coordenação dos recursos aplicados pelos inúmeros agentes, públicos e privados.

Olhando pela ótica dos gastos públicos, em Goiás os recursos públicos destinados à gestão ambiental (Gráfico 1) entre o período de 2002 a 2013, teve retração de aproximadamente 80%, caindo de 47 milhões de reais para 9 milhões no período (GUANDALINI, 2016). Embora o estado tenha ocupado a 9° posição nacional em relação ao PIB de 2015, segundo os dados da Secretária do Tesouro Nacional – STN, Goiás ocupou 21° posição quanto aos gastos ambientais absolutos pelos estados brasileiros. Levando em consideração os gastos totais do estado, tem-se que destinado à promoção do meio ambiente, no mesmo ano, teve participação proporcional de 0,15%, colocando Goiás na segunda pior colocação no Brasil.









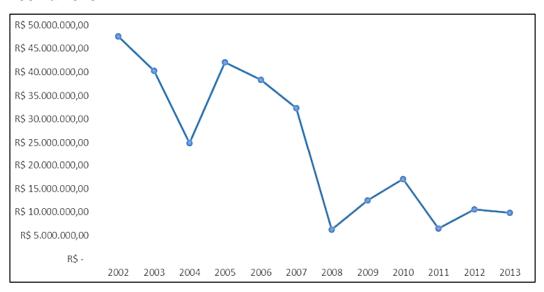


### 01, 02 e 03

Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



Gráfico 1 – Gasto absoluto da função "Gestão Ambiental" em Goiás no período de 2002 a 2013.



Fonte: GALLASSI (2016).

Este resultado não torna Goiás caso isolado no país, quando se trata de políticas ambientais no Brasil, segundo Abema et al (2013). Este cenário mostra a desatenção de vários governantes brasileiros e goianos, que buscaram a industrialização e a intensificação do agronegócio no estado para se conseguir crescimento econômico, sem muito cuidado com o meio ambiente.

### Considerações Finais

A valorização do meio ambiente existente em Goiás foi secundária em função da preocupação com a industrialização e avanço da agricultura, justificadas pelos benefícios derivados para crescimento e desenvolvimento econômico.

O processo histórico de produção da microrregião de Pires do Rio, resulta do sistema prevalecido pela orientação direta ao alargamento da agricultura. Portanto, a decadência das ações para efetivar a política ambiental estadual e federal, beneficiou o avanço das culturas produtivas.

Neste estudo buscou-se levantar a política ambiental de Goiás e do Brasil, mas destarte as diversas leis e decretos, não foi encontrado, legislação específica para a









# 01, 02 e 03 dez. 21 Desafios e Perspectivas da Universidade Pública para o Pós-Pandemia



microrregião de Pires do Rio, tanto no âmbito nacional quanto no estadual. Bem como, que se trate da indústria ou agroindústria de forma mais direta.

Vale ressaltar que apesar da legislação e políticas públicas para o meio ambiente serem de caráter genéricos para o estado, o financiamento público reflete a pouca preocupação dos gestores públicos com o meio ambiente em Goiás, principalmente no período estudado.

### **Agradecimentos**

A Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária das Ciências Socioeconômicas e Humanas de Anápolis, pela oportunidade da pesquisa científica.

### Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE (ABEMA); CARVALHO, José Carlos (org.). **Novas propostas para o licenciamento ambiental no Brasil**. Brasília: ABEMA, 2013. 92 p.

ÁPPIO, E. Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2005.

BRASIL. **Lei n. 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L6938.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L6938.htm</a>. Acesso em 3 de fevereiro de 2021.

GALLASSI, Juliana Nakamura. **Política Ambiental no estado de Goiás: Uma análise a partir dos gastos na função gestão ambiental (2002-2013).** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração), Universidade Estadual de Londrina, 2016.

GUANDALINI, Natália Nakay. **Determinantes do gasto ambiental dos estados no Brasil: uma análise do período 2002-2012**. Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Estadual de Londrina, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades. Disponível em: <a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go</a>. Acesso em: 15 de março de 2021.

LEME, T. N. Articulação dos atores para o financiamento da política ambiental no Brasil. **Boletim da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**, n. 22, 2011.











## O1, O2 e O3 dez. 21 Desafios Universid para o Po



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Legislação**. Disponivel em <a href="https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG">https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMGlwMmVmNTgtMmU3My00NGMNLWFjZG</a> <a href="https://ythus.com/view?r=eyJrljoiMglwmvmNTgtMmu3My00Ngmnuamyom/view?r=eyJrljoiMglwmvmNTgtMmu3My00Ngmnuamyom/view?r=eyJrljoiMglwmvmNTgtMmu3My00Ngmnuamyom/view?r=eyJrljoiMglwmvmvmNTgtMmu3My00Ngmnuamyom/view?r=eyJrljoiMglwwwmvmvmvamyom/view?r=eyJrljoiMglwwwmvmv

MOURA, A. M. M. Trajetória da Política Pública Ambiental Federal no Brasil. In: \_\_\_\_\_\_ (Org.). Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/>. Acesso em 15 de março de 2021.

JORDÃO, L. R.; RODRIGUES, V. D. V. Terceiro setor e agricultura: cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para a promoção do desenvolvimento rural sustentável. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental.** v. 4, n. 1, 2018. Disponível em: < https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/4266/pdf>. Acessado em: 4 de abril de 2021.

SALHEB, G. J. M. et al. **Políticas Públicas e o meio ambiente: Reflexões Preliminares.** Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, 2009. Disponível em: <a href="http://www.periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57">http://www.periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57</a>>. Acessado em: 2 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (SEMED). **A Secretaria**. Disponível em < https://www.meioambiente.go.gov.br/a-secretaria.html> Acessado em março de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (SEMED). **Legislação**. Disponível em: <a href="https://www.meioambiente.go.gov.br/transpar%C3%AAncia/legisla%C3%A7%C3%A3o.html">https://www.meioambiente.go.gov.br/transpar%C3%AAncia/legisla%C3%A7%C3%A3o.html</a>. Acesso em: 27 de janeiro de 2021.





